



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°077 Mimoso do Sul Terça-feira dia 08 de Maio de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

DISPENSA N° 045/2018

Processo Administrativo n° 1219/2018

Locatário: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

Locador: VALDEIR PEREIRA.

Objeto: Locação de imóvel abrigar a família de Lília Moreira da Silva.

Valor Global: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Base para a Dispensa: Art. 23 e 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 006/2018.

Processo Administrativo n° 2719/2017.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 006/2018, e com fundamento no disposto no inciso VII, do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/93 (Estatuto das licitações e Contratos Administrativos), HOMOLOGAR o procedimento licitatório em destaque, que se desenvolveu sob o tipo "Menor preço", destinado na aquisição de um veículo automotor, tipo micro-ônibus urbano de transporte sanitário, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que teve como vencedora a empresa DRODSKY ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.891.913/0001-97, com sede à Av. Primeira Avenida, 6.479, Nova América, Vila Velha-ES, Cep: 29.111-835, com o valor total de R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais).

Mimoso do Sul-ES, 08 de Maio de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO/OBRIGATÓRIO

TERMO DE CONVÊNIO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 11.788, de 25 DE SETEMBRO DE 2008.

PRIMEIRA CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Mimoso do Sul - ES, CEP: 29.400-000, representada, neste ato, por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JÚNIOR, doravante designado CONCEDENTE.

SEGUNDA CONVENIENTE:

OSEL - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, MANTENEDORA DA UNISA (UNIVERSIDADE SANTO AMARO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.301.267/0001-84, estabelecida em São Paulo, Capital, na Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, n° 340, Jardim das Imbuías, neste ato, representada por seu Diretor, doravante designada CONVENIENTE.

As partes acima qualificadas resolvem, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

Cláusula Primeira- Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ofertados pela OSEL - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, MANTENEDORA DA UNISA (UNIVERSIDADE SANTO AMARO),, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

Cláusula Segunda- Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE, o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, e a CONVENIENTE, por meio da Coordenação de Estágios, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os participantes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da OSEL - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, MANTENEDORA DA UNISA (UNIVERSIDADE SANTO AMARO),, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Parágrafo Segundo - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira - Das obrigações do Estagiário

O estagiário obrigará-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

Cláusula Quarta - Dos Compromissos

Caberá:

I - À CONCEDENTE:

- Informar a OSEL - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, MANTENEDORA DA UNISA (UNIVERSIDADE SANTO AMARO), as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas;
- Solicitar Estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Celebrar, na qualidade de CONCEDENTE, Termo de Compromisso de Estágio com a CONVENIENTE e o Estagiário;
- Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- Remeter semestralmente ao Coordenador do curso o relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário o exercício das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

II - À CONVENIENTE:

- A indicação de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;
- Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

Cláusula Quinta - Da Jornada de Atividades

A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°077 Mimoso do Sul Terça-feira dia 08 de Maio de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

~~notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.~~

Cláusula Sexta – Da Duração do Estágio

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da OSEL – OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, MANTENEDORA DA UNISA (UNIVERSIDADE SANTO AMARO), não serão reconhecidos pela mesma.

Cláusula Sétima – Da Bolsa de Estágio

Ao estudante, durante o cumprimento do estágio, é assegurado BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO QUE VENHA A SER ACORDADA, cujo valor mensal será determinado pela CONCEDENTE.

Cláusula Oitava – Do Recesso Escolar

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo primeiro - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula Nona – Do Seguro

Para realização do estágio caberá a CONCEDENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

Cláusula Décima – Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a CONVENIENTE.

Cláusula Décima Primeira– Da Vigência e das Alterações

Este instrumento terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os participantes, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda– Da Rescisão

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul - ES, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Mimoso do Sul – ES, 28 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

OSEL – OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, MANTENEDORA DA UNISA (UNIVERSIDADE SANTO AMARO),

(assinatura e carimbo)